**PROJETO DE LEI Nº 159/2023**

Data: 11 de outubro de 2023

Dispõe sobre peças e anúncios publicitários de órgãos e entidades dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, bem como de concessionárias de serviços públicos.

**JANE DELALIBERA – PL**, vereadora com assento nesta Casa de Leis, com fulcro nos arts. 108 e 109 do Regimento Interno, encaminha para deliberação do soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Em peças e anúncios publicitários institucionais de órgãos e entidades dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, bem como de concessionárias de serviços públicos, constarão:

I – o custo total da peça ou do anúncio ao erário municipal e o nome do órgão ou ente público do qual provém a verba de custeio;

II – o número desta Lei;

III – a quantidade de exemplares ou de inserções, no caso de veiculação impressa; e

IV – o valor do patrocínio, no caso de materiais de eventos patrocinados.

§ 1º Excetua-se ao disposto no caput deste artigo a veiculação de peças ou de anúncios publicitários em rádio, caso em que as informações deverão ser disponibilizadas no site do Poder contratante, em até 5 (cinco) dias após a veiculação.

§ 2º A inclusão das informações referidas nos incisos do caput deste artigo se dará de forma compreensível pelo público e, no caso de veiculação em televisão, na parte inferior de sua imagem ou de seu texto, durante todo o tempo de sua duração.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se peças ou anúncios publicitários institucionais:

I – a divulgação de programas, atos, obras, comunicados de utilidade pública e campanhas institucionais;

II – as matérias realizadas pelas agências de propaganda contratadas por meio de processo licitatório, nos termos da Lei Federal n.º 12.232, de 29 de abril de 2010; e

III – a divulgação de eventos patrocinados e de seus materiais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de outubro de 2023.

|  |
| --- |
| **JANE DELALIBERA**  **Vereadora PL** |

**JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei tem por finalidade obrigar a divulgação dos gastos com publicidade dos órgãos e das entidades dos Poderes Legislativo e Executivo do município de Sorriso e estabelecer regras de controle externo do município.

A publicidade institucional tem por objetivo a prestação de contas do planejamento e das ações tomadas pela Administração Pública. Refere-se à divulgação de campanhas, programas e notícias sobre as atividades desenvolvidas pela Administração Pública e deve respeitar o interesse público, tendo apenas caráter educativo, informativo ou de orientação social. Somente a publicidade institucional é abarcada por esta propositura.

É dever do Poder Legislativo Municipal criar mecanismos para que a gestão dos órgãos e das entidades municipais seja o mais transparente possível, imbuído na óptica de controle pela sociedade. A prestação de contas e a transparência são fundamentais para o funcionamento saudável de uma democracia, permitindo que os cidadãos exerçam seu papel de maneira informada e participativa.

A divulgação dos custos também incentiva a busca por alternativas mais eficientes e econômicas na execução de campanhas publicitárias, promovendo melhor utilização dos recursos públicos.

Ademais, considerando que o presente Projeto de Lei busca assegurar a todos maior controle social sobre o orçamento público municipal, conto com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de outubro de 2023.

|  |
| --- |
| **JANE DELALIBERA**  **Vereadora PL** |